

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL.

Pregão Presencial – Edital nº 62/2018.

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 06.086.767/0001-61, Inscrição Estadual: Isenta, com sede Avenida Maringá, nº 958, sobreloja, Centro, na cidade de Sarandi – Paraná, pelo seu departamento jurídico, em análise ao edital em epígrafe, desta R. Entidade vem apresentar a presente **CONSULTA COMPLEMENTAR** em relação ao Edital supra exposto, pelos fatos abaixo:

I – SINOPSE FÁTICA:

O presente certame foi constituído com a finalidade de realizar licitação, cujo objeto é a *“Contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, subdivido nos lotes abaixo, e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual,*

para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selviria - MS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I - Termo de Referência e itens constantes do respectivo edital" – conforme aviso de licitação, devidamente publicado.

A presente consulta faz-se necessária em face de vícios contidos no Instrumento Convocatório acima citado, e para tanto apresentamos razões fundamentadas nos fatos, no direito e nos costumes, objetivando ao final que esta D. Comissão Licitatória **cancele o presente certame para proceder com a retificação do edital ausente dos vícios abaixo suscitados.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) DO TIPO DE LICITAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O OBJETO:

O presente certame licitatório elenca em seu objeto "Contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso de **sistemas de informática integrados** para a gestão pública municipal, **SUBDIVIDIDO NOS LOTES ABAIXO**, e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selviria - MS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I - Termo de Referência e itens constantes do respectivo edital"

Vislumbra-se que a modalidade definida para a realização desta licitação é o PREGÃO PRESENCIAL, tendo como seu TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Ocorre nobre julgador que mesmo a modalidade de licitação estando em conformidade com o objeto, verifica-se do termo de referência bem como do próprio objeto do certame que o TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, não é cabível para a presente licitação, senão vejamos:

A licitação ora em ataque busca a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso para sistemas para gestão pública **INTEGRADOS ENTRE SI**, desta feita, do próprio objeto já se abstrai que a contratação deve ser de UMA ÚNICA EMPRESA ESPECIALIZADA, ou seja, a mesma empresa deve atender a todos os itens e ou lotes, para que assim possa promover a integração desejada pela administração entre todos os sistemas.

Neste ponto torna-se importante conceituarmos o TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, demonstrando assim o equivoco do presente Edital.

As licitações do tipo "menor preço" são as mais comuns, sendo que por meio delas o fator preponderante para a escolha da proposta mais vantajosa será o preço. Portanto, o julgamento dar-se-á pelo menor valor ofertado, desde que atendidas às exigências do edital.

A seleção do critério de julgamento pelo menor preço não será um ato discricionário do administrador e deverá ser preferencialmente adotado em licitações cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, e que permitam um julgamento igualitário entre as propostas.

Mas isso não significa que o administrador deverá abrir mão de critérios técnicos para instituir a licitação do tipo "menor preço" e, por consequência, adquirir produtos de má qualidade.

Diante desse conflito, faz-se necessário que o edital estipule de maneira clara e objetiva todas as condições do objeto a ser licitado, como

forma de garantir que o bem, serviço ou obra a ser contratado atenda às necessidades da Administração.

Com base nesse conceito, itens como qualidade, rendimento, garantia e prazos de entrega/execução deverão ser previamente definidos no edital, com obrigação da licitante em cumpri-los durante a execução do contrato. Portanto, esses critérios não serão julgados e já deverão fazer parte do edital.

No entanto, embora haja esse permissivo, caberá ao administrador acautelar-se no detalhamento do objeto, a fim que esse descritivo não se torne excessivo, caracterizando um direcionamento do certame.

Um aspecto final a ser verificado nas licitações do tipo "menor preço" é se o julgamento dar-se-á pelo menor preço "unitário" ou pelo menor preço "global", pois isso também influenciará na formulação das propostas por parte das licitantes, que necessitarão conhecer previamente as "regras do jogo".

Tal decisão também não deverá ser discricionária, necessitando pautar-se pela característica do objeto a ser licitado, juntamente com o interesse público, objeto este que no caso em tela se destaca pela necessidade de **INTEGRAÇÃO** entre todos os módulos a serem adquiridos pela administração.

Em continuidade com a análise das irregularidades do edital, verifica-se claramente através do Edital que foi estipulada a regra de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme delimitado no objeto e confirmado pelo modelo de proposta exposto no anexo VI do Edital, senão vejamos:

Objeto: O objeto desta licitação refere-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso de **sistemas de informática integrados** para a gestão pública municipal, subdividido nos lotes abaixo, e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I - Termo de Referência e itens constantes do respectivo edital.

LOTE 01 – Licenciamentos de softwares contendo os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Tesouraria, Planejamento e Orçamento, Administração e Estoque, Gestão de Compras, Protocolo, Contratos e Licitação, Gestão de Patrimônio, Portal de Transparência e Recursos Humanos, com sua cessão de uso mensal, serviços de implantação, treinamento, manutenção, conversão de bancos de dados e licenciamento de Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB), conforme Termo de Referência.

LOTE 02 – Licenciamentos de Softwares de Gestão Tributária, contendo os seguintes módulos: Cadastro Imobiliário IPTU, ITBI, Cadastro Mobiliário ISSQN com fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica, Taxas de Licença Funcionamento, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, sem restrição de quantidade de estações de atendimento e sem restrição de acesso, fornecimento de estrutura de banco de dados para armazenamento dos softwares, gerenciamento e suporte do Banco de Dados (SGDB), serviços de conversão de dados existentes, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico usuários dos serviços fiscais externos, capacitação de pessoal, conforme Termo de Referência.

Tal fato e descrição acima apresentada, analisado em conjunto com o tipo de licitação escolhido como regra do presente certame, traz a tona que as licitantes concorrentes, podem sagra-se vencedoras dos lotes de forma individualizada, desde que apresentem o menor preço para o mesmo.

No entanto, diante de toda a análise do edital e do objeto, cristalinamente se abstrai que seria impossível à execução deste caso cada lote fosse vencido por uma licitante diferente, eis que especificamente o edital prevê que os sistemas devem ser intimamente integrados entre si.

Ou seja, todo o Termo de referência traz as delimitações de que uma única empresa deve sagrar-se vencedora de todos os lotes do Objeto, no entanto, mesmo a modalidade de licitação se encontrando correta, o seu **TIPO**, qual seja **MENOR PREÇO POR LOTE**, aponta para o procedimento incorreto do presente certame.

Entendemos e concordamos plenamente que a regra de julgamento do Pregão por menor preço sempre deve ser feita de forma "unitária" ou "por item". No entanto, por questões de economia de escala (produtos com valores muitos pequenos, que necessitam ser comprados em lotes para atrair fornecedores), ou quando há necessidade técnica da compra em conjunto (como no caso em tela - **SISTEMAS INTEGRADOS**), por questões de compatibilidade de produtos e serviços, por exemplo, deve ser obrigatoriamente adotado o julgamento **GLOBAL**.

Desta feita, tendo em vista a necessidade técnica da compra em conjunto de todos os LOTES do presente certame licitatório, este deve ser suspenso, para que posteriormente seja realizada a sua retificação e republicação, elencando em seu escopo que o tipo de licitação que regerá este certame será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER SEJA RECEBIDA E JULGADA DENTRO DO PRAZO LEGAL**, a presente **Consulta Complementar**, para que acolhidas as fundamentações acima expostas seja ao final CANCELADO ou ANULADO o presente certame, devido às irregularidades acima apontadas.

Posteriormente, requer-se sejam feitas as correções necessárias e seja novamente publicado o edital respeitando-se os prazos legais com fixação de nova data para abertura do certame.

Além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, a retificação promoverá justiça e legalidade ao procedimento licitatório, para que, apenas após retificados todos os itens necessários, seja dado prosseguimento ao feito.

Caso entenda pelo indeferimento desta consulta, levaremos o presente edital ao conhecimento do **MINISTÉRIO PÚBLICO** (art. 100 e seguintes da Lei 8.666/93) ou do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** (art. 113, §1º da Lei de Licitações), se for o caso, para correção das irregularidades aqui apontadas e a tomada das providências legais.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME.

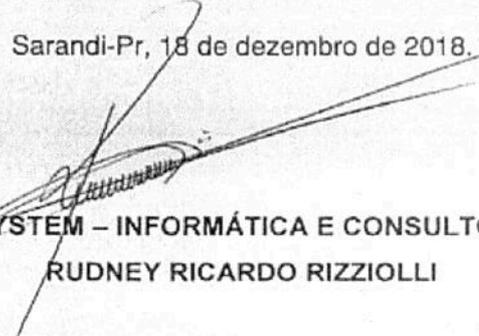
Alberto Luiz Caitano

Departamento Jurídico

PROCURAÇÃO

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., com sede estabelecida à Avenida Maringá, nº 958, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.086.767/0001-61, vem, por intermédio de seu administrador **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.702.155-4 e do CPF nº 115.528.968-46, residente e domiciliado à Rua Maringá, nº 540, Condomínio Residencial Quinta da Torre, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP: 87.050-740, Maringá – Paraná, nomear e constituir seu bastante procurador **Sr. ALBERTO LUIZ CAITANO**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade n.º 7.748.004-8, CPF n.º 043.920.499-22, residente e domiciliado á Avenida Cristovão Colombo, n.º 1229, Centro, CEP.: 86.990-000, Marialva – Paraná, para representar-me, outorgante, junto à Prefeituras Municipais e demais entidades públicas e privadas para fins de participação em licitações, e zelar por meus interesses, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, outorgar poderes para outrem, agindo, enfim, legalizar o que for preciso com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, como sócio administrador da sociedade, sendo válida a presente procuração até o dia 31 de dezembro de 2019.

Sarandi-Pr, 18 de dezembro de 2018.


PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 06.086.767/0001-61

NIRE 41205158238

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Página 1 de 6

MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE, brasileiro, nascido em 16/07/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 3.310.446-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 708.899.709-63, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, nº 2649 – Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-055, na cidade de Maringá/PR;

E;

RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI, brasileiro, nascido em 10/03/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 9.702.155-4/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 115.528.968-46, residente e domiciliado na Rua Professor Bento Fernandes Dias, nº 243 – Conjunto Habitacional Karina, CEP: 87047-260, na cidade de Maringá/PR;

Sócios da **PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.086.767/0001-61, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205158238 em sessão do dia 16/01/2004, tendo sua sede e foto na Avenida Maringá, nº 958 - Sobreloja, Centro, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-000, resolve por meio deste instrumento, **ALTERAR** seu contrato primitivo e posteriores alterações em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste alterado o endereço residencial do sócio já qualificado **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI** para a Rua Maringá, nº 540 – Casa 01, Condomínio Residencial Quinta da Torre, Jardim Aclimação, na Cidade de Maringá/PR, CEP: 87050-740.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ser administrada isoladamente pelo sócio **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, já qualificado, a qual tem todo o poder necessário à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 11:38 SOB Nº 20184964083.
PROTOCOLO: 184964083 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804032756. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 06.086.767/0001-61

NIRE 41205158238

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Página 2 de 6

necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, inclusive adquirir, alienar bens móveis e imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das alterações havidas, e em consonância com o que determina a Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este ato, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social Primitivo, conforme as cláusulas e condições a seguir:

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61

NIRE 41205158238

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE, brasileiro, nascido em 16/07/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 3.310.446-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 708.899.709-63, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, nº 2649 – Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-055, na cidade de Maringá/PR;

E;

RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI, brasileiro, nascido em 10/03/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 9.702.155-4/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 115.528.968-46, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 540 – Casa 01, Condomínio Residencial Quinta da Torre, Jardim Aclimação, na Cidade de Maringá/PR, CEP: 87050-740;



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 11:38 SOB Nº 20184964083.
PROTOCOLO: 184964083 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804032756. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 06.086.767/0001-61

NIRE 41205158238

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Página 3 de 6

Únicos sócios da sociedade empresarial que gira sobre o nome **PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.086.767/0001-61, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205158238 em sessão do dia 16/01/2004, tendo sua sede e foto na Avenida Maringá, nº 958 - Sobreloja, Centro, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-000, resolve por meio deste instrumento, **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo e posteriores alterações em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sob o nome empresarial **PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, está constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e foro à Avenida Maringá, nº 958 - Sobreloja, Centro, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, desde já, capacitada a sociedade para estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de capital, com valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, está assim dividido:

QUOTISTA	QUOTAS	R\$	%
MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE	50.000	R\$ 50.000,00	50
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI	50.000	R\$ 50.000,00	50
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 11:38 SOB Nº 20184964083.
PROTOCOLO: 184964083 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804032756. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 06.086.767/0001-61

NIRE 41205158238

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Página 4 de 6

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 16 de Janeiro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa tem por objeto social;

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação.

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo ADMINISTRADOR RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI, já qualificado, a qual tem todo o poder necessário à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, inclusive adquirir, alienar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis, e não podem ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento do sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o uso do nome social em negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 11:38 SOB Nº 20184964083.
PROTOCOLO: 184964083 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804032756. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 06.086.767/0001-61

NIRE 41205158238

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Página 5 de 6

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do administrador e demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As operações que envolvam bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações comerciais, empréstimos junto a instituições financeiras públicas ou privadas, só poderão ser realizadas com a aprovação e assinatura do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra esse contrato ou determinação da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelos serviços prestados em favor da sociedade, receberá o sócio administrador, a título de remuneração Pro Labore, quantia mensal fixada, que será levada a conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA NONA – Conforme dispõe o art. 1076 da Lei 10.406/01, todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, incorporação, cisão, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação correspondente a mais de 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados obedecidos às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados são divididos ou suportados pelo sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão pela aplicação dos lucros auferidos será definida pelo sócio e consensualmente, sempre respeitando as normas vigentes na legislação e visando promover a continuidade da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica por este ato autorizada a sociedade em proceder, quando lhe for conveniente, na distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 11:38 SOB Nº 20184964083.
PROTOCOLO: 184964083 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804032756. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 06.086.767/0001-61

NIRE 41205158238

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Página 6 de 6

estabelecidos pelas quotas de capital, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade não se dissolve pelo falecimento ou retirada do sócio, mas continuará seus, sendo que os herdeiros ou sucessores do “de cujos”, ou do que se retira, poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos legais e pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Está eleito o Foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, renunciando, por este ato, a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Sarandi-PR, 20 de agosto de 2018.



Marco Aurélio Andrade
MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE

Sócio

Rudney Ricardo Rizziolli
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI

Sócio Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 11:38 SOB Nº 20184964083.
PROTOCOLO: 184964083 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804032756. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RUDNEY RICARDO BISSIOLLI**



Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CÓD. BARRAS / UF):
9702155-4 SP

Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CÓD. BARRAS / UF):
115.528.848-44 10/03/1970

LOCAL:
FIDENCIO BISSIOLLI
KETTO
MORTENCIA BISSI
BISSIOLLI

Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CÓD. BARRAS / UF):
03598891181

VALIDADE: **07/03/2015** - **07/04/1999**

LOCAL: **MARINGÁ, PR**

DATA DE EMISSÃO: **07/03/2014**

Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CÓD. BARRAS / UF):
5288865661
98997203508

DETRAN PR (PARANÁ)

VALORES DE COPIAS E TRANSFERÊNCIAS: **856206001**

PREÇOS PLÁSTICAS: **856206001**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALOR 1248617747

COLETA POR TUBO
9 TRANSITÓRIAS NACIONAIS

Nome: MARCELO ADELEDO CASTALDO ANDRADE

CPF: 032.044.4-4

Sexo: M

Cidade: GALDINO ANDRADE

Data Nascimento: 16/07/1965

Nome Completo: DYLAN ALTHAIR CASTALDO ANDRADE

UF: MA

UF de Registro: MA

Validade: 04/03/2016

1ª Habilitação: 28/06/1986

PROBADO PLASTIFICAR 1248617747

Assinatura: *[Assinatura]*

Local: MARINGÁ, PR

Data Emissão: 04/03/2016

Assinatura: *[Assinatura]*

CPF: 032.044.404

DETRAN - PR (PARANÁ)



RESPOSTA À CONSULTA COMPLEMENTAR

Edital N°. 171/2.018

Pregão Presencial N°. 62/2.018

Assunto: Trata-se de Pedido de Consulta Complementar, formulada pela empresa PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.086.767/0001-61.

Em conformidade com o Parecer Técnico Jurídico, recebo a Consulta apresentada, mesmo apresentada de forma irregular ao que alude o Edital (sob protocolo), considerando ter sido apresentada de forma tempestiva e no mérito,

DECIDO indeferir o pedido formulado pela empresa PRISMA SYSTEM, apresentado sob a forma de consulta complementar ao Edital do Pregão Presencial nº 62/2018; sob os fundamentos de que o edital não preceitua irregularidade quando do critério de julgamento por lote; as alegações apresentadas pela empresa consultante não são capazes de comprovar motivos técnicos da impossibilidade da integração dos sistemas. Ainda, em nenhum momento a consultante alega que o critério de julgamento impossibilita sua participação no certame, o que resta comprovado que o edital não cerceia o seu direito de participação, podendo o mesmo, ofertar proposta nos 2 (dois) lotes, ou somente 1 (um), se optar.

Sendo assim, atendidos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia, continuidade dos serviços públicos, MANTENHO INALTERADO o respectivo edital.

Comunique-se a CONSULTANTE da decisão tomada, bem como, às demais interessadas do certame.

Selvíria - MS, 27 de Dezembro de 2.018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito